



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 3.466, DE 16/08/2010

Institui a Campanha promocional IPTU PREMIADO e dá outras providências.

(Revogada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 4.317, de 18.10.2019)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ponte Nova autorizado a instituir a Campanha Promocional IPTU PREMIADO, a ser realizada no ano de 2010.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Promocional IPTU PREMIADO, a ser realizada a critério do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei. (Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.652, de 06.02.2012)

Art. 2º A campanha promocional IPTU PREMIADO tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos e reduzir o crescimento da dívida ativa incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas situações junto à Fazenda Pública Municipal, em relação a esses tributos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput do art. 2º, considera-se:

I — também como legítimo possuidor o inquilino, comodatário e aquele que detenha a posse do imóvel e comprove, através de contrato ou outro documento hábil, que os pagamentos dos tributos sobre a propriedade são de sua responsabilidade e por ele foram devidamente quitados;

II — tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana o IPTU — Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano, além da Taxa de coleta de resíduos sólidos e a Taxa de conservação de calçamento cobradas na mesma guia de recolhimento do IPTU;

III — situação regular, quando se comprove:

a) — a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso II deste parágrafo, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de 2010, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

~~a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso II deste parágrafo, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de referência fixado no regulamento, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio; [\(Alínea alterada pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.652, de 06.02.2012\)](#)~~

~~b) a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data mencionada na alínea “a” deste inciso; e~~

~~c) que cujos débitos eventualmente existentes sejam objetos de reclamação ou recurso em processo administrativo junto à Fazenda Pública Municipal.~~

~~Art. 3º A Campanha Promocional IPTU PREMIADO consistirá em sorteio de 03 (três) prêmios que será realizado em janeiro de 2011, em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do Município.~~

~~Art. 3º A Campanha Promocional IPTU PREMIADO consistirá em sorteio de 03 (três) prêmios que será realizado em data, local e horário amplamente divulgados, em todos os meios de comunicação do Município. [\(Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.652, de 06.02.2012\)](#)~~

~~Parágrafo único. Não poderão participar dos sorteios:~~

~~I — o Prefeito e o Vice-Prefeito;~~

~~II — os Secretários Municipais e Assessores;~~

~~III — os Vereadores;~~

~~IV — os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio,~~

~~e,~~

~~V — os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Ponte Nova, inclusive sua autarquia e fundações.~~

~~Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a concessão de prêmios até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de sorteio, aos contribuintes que quitarem, à vista, ou que estiverem com seus parcelamentos em dia até 30 de novembro de 2010 (8ª Parcela).~~

~~Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a concessão de prêmios até o limite de 20.000,00 (vinte mil) UFPNs, através de sorteio, aos contribuintes que quitarem, à vista, ou que estiverem com seus parcelamentos em dia até a data de referência fixada no regulamento. [\(Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.652, de 06.02.2012\)](#)~~

~~Art. 5º Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Ponte Nova:~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

I — ~~que comprove à Secretaria Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos mencionados no art. 2º, inciso II, desta Lei até o dia do vencimento constante no artigo 4º;~~

II — ~~comprove através de documento hábil, a propriedade ou legítima posse do imóvel, o que se dará pela emissão do cupom mencionado no art. 9º, inciso I, desta Lei.~~

Art. 6º ~~Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do sorteio, para os solicitarem junto ao setor competente da prefeitura.~~

Art. 7º ~~Quando o prêmio sorteado não for retirado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, e o prêmio deverá ser destinado à Secretaria de Ação Social dessa municipalidade.~~

Art. 8º ~~Os sorteios deverão ser realizados em local público, de fácil acesso à população, em dias e horários previamente divulgados, e serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade, através de decreto do Executivo.~~

§ 1º ~~No ato do sorteio estarão presentes junto a Comissão de Organização da Campanha 05 (cinco) membros, dos quais:~~

I — ~~03 representantes do Poder Executivo;~~

II — ~~01 representante do Poder Legislativo;~~

III — ~~01 representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova.~~

Art. 9º ~~Os sorteios serão realizados da seguinte forma:~~

I — ~~Para todos os recolhimentos de IPTU 2010 dentro do prazo estipulado, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 1 (um) cupom para cada imóvel.~~

I — ~~Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do prazo estipulado no regulamento, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 1 (um) cupom para cada imóvel. [\(Inciso alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.652, de 06.02.2012\)](#)~~

I — ~~para todos os recolhimentos de IPTU realizados dentro do prazo estipulado no regulamento, para o fim específico de sorteio e sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, será gerado um relatório contendo um número correspondente a cada imóvel inscrito no cadastro imobiliário; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.718, de 12.11.2012\)](#)~~

II — ~~Os cupons citados no inciso I, do art. 9º conterão:~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- a) identificação do contribuinte;
- b) identificação do imóvel;
- c) inscrição cadastral no cadastro imobiliário;

~~1º O relatório contendo a relação de contribuintes habilitados a participar do sorteio deverá ser disponibilizado em locais de fácil acesso público e amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o sorteio, podendo qualquer cidadão impugnar a relação no prazo fixado em regulamento, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.718, de 12.11.2012](#))~~

~~§ 2º Não se realizará o sorteio sem que todas as impugnações tenham sido decididas, cabendo recurso contra a decisão da Comissão de Organização ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação do julgamento da impugnação, cuja decisão, irrecorrível e de caráter terminativo, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.718, de 12.11.2012](#))~~

~~§ 3º Não apresentada a impugnação ou o recurso nos prazos fixados, decairá o contribuinte do direito de participação no sorteio, ainda que posteriormente comprovada sua condição de habilitado, importando seu silêncio em renúncia expressa à participação nos sorteios. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.718, de 12.11.2012](#))~~

~~Art. 10. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.~~

~~Art. 11. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da seguinte dotação:~~

~~Unidade: 0204 — Secretaria Municipal de Fazenda~~

~~Programa: 04.123.0005 Administração de Receitas e Despesas~~

~~33903200 — Material de Distribuição Gratuita.~~

~~Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova — MG, 16 de agosto de 2010.~~

~~**José Mauro Raimundi — Presidente**~~

- ~~- Autor (es): Executivo / PL nº 2.937 de 2010. Publicada em: 16.08.2010~~
- ~~- Alterada pela Lei Municipal nº 3.652, de 06.02.2012~~
- ~~- Alterada pela Lei Municipal nº 3.718, de 12.11.2012~~